

PROPOSTA

Considerando que:

- I) Integra o âmbito das competências das câmaras municipais no domínio da habitação, entre outras, fomentar e gerir o parque habitacional de arrendamento social.
- II) O Município do Porto é detentor de um vasto parque habitacional, constituído, presentemente, por cerca de treze mil fogos que se encontram afetos à prossecução da política municipal na área da habitação social.
- III) A atribuição de uma habitação social e o apuramento da respetiva renda tem como pressuposto e propósito, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, apoiar os munícipes que não possuam condições económicas suficientes para, por si e para si mesmos, por recurso às possibilidades oferecidas no mercado de arrendamento ou de aquisição, se proverem de uma habitação própria.
- IV) O apoio social público em que se consubstancia a concessão da ocupação de uma habitação social subordinada ao regime de renda apoiada justifica-se enquanto persistir a necessidade, isto é, apenas e enquanto os respetivos beneficiários evidenciarem *grave carência económica*, traduzida necessariamente em *grave carência habitacional*.
- V) O carácter transitório da habitação social tem, também, impacto na necessária racionalidade da gestão de meios financeiros, princípio fundamental à gestão do parque habitacional;

- VI) A habitação social representa um bem público que visa acudir à satisfação das necessidades mais básicas e elementares da população mais carenciada, pelo que deve essa necessidade de ocupação ser periodicamente avaliada, de modo a ser possível proceder equilibradamente a uma distribuição correta das habitações disponíveis.
- VII) A Câmara Municipal do Porto, por intermédio da DomusSocial, EEM, tem vindo, no decurso da última década, a organizar e a disciplinar a ocupação das habitações sociais, a par de um importante esforço de reabilitação e manutenção do edificado.
- VIII) Por esse motivo, foi já possível consolidar, fruto daquele investimento, os princípios orientadores e as normas pelas quais se deve pautar a atribuição, a manutenção e a cessação do benefício público inerente à ocupação de habitações sociais, já vertidos nesta proposta de Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município do Porto.
- IX) A proposta de Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município do Porto, que aqui se apresenta, integra um conjunto de critérios de gestão do património habitacional municipal, em obediência à prossecução do interesse público e no respeito pelos princípios administrativos da imparcialidade, proporcionalidade, publicidade e transparência.
- X) A concretização da disciplina vertida no Regulamento compete à DomusSocial, EEM que, por delegação de competência do Município do Porto, prossegue estatutariamente a gestão do parque habitacional municipal.

XI) Compete ao Município do Porto, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e da gestão corrente, nos termos da alínea d), do artigo 24.º, da Lei 159/99, de 14 de setembro, “*fomentar e gerir o parque habitacional de arrendamento social*”, desiderato que se cumpre com a regulamentação aqui proposta.

Propõe-se:

1. Que seja aprovada a proposta de “Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município do Porto”;
2. Que seja submetido à Assembleia Municipal a proposta de “Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município do Porto”, para os efeitos previstos na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Porto, Paços do Município, 12 de dezembro de 2012.

A Vereadora do Pelouro da Habitação,

(Matilde Alves)